



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 263; e acrescentem-se incisos V e VI ao *caput* do art. 263 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 263.

.....

III – o locador, o cessionário ou o arrendador, na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel, o prestador de serviço de administração de imóveis e o prestador de serviços a condomínios edilícios;

.....

.....

V – o prestador de serviço de intermediação imobiliária; e

VI – o prestador de serviço de construção.

.....

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de o art. 263 do PLP nº 68/2024 prever os principais possíveis contribuintes que se sujeitarão ao recolhimento do IBS e da CBS em operações envolvendo bens imóveis, houve omissão no que concerne a demais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2424479903>

contribuintes que também poderão ser tidos como sujeitos passivos, a depender da operação em análise.

Sendo assim, é necessário que se promova a modificação do texto disposto no art. 263 do PLP nº 68/2024, nos moldes da sugestão ora apresentada, a fim de incluir no rol de possíveis sujeitos passivos do IBS e da CBS, nas operações envolvendo bens imóveis, os prestadores de serviço de administração de imóveis, os prestadores de serviços a condomínios edilícios, os prestadores de serviço de intermediação imobiliária e os prestadores de serviço de construção.

De tal forma, deverão ser promovidas as devidas alterações no art. 263, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2424479903>